

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 538/99

SESSÃO DE 14/10/99

PROCESSO Nº 1/3007/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/257848

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: MANOEL ESTÊNIO VARGAS FERNANDES SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DETECTADO EM PROCEDIMENTO DE BAIXA CADASTRAL – EXIGÊNCIA DE MULTA NO TERMO DE NOTIFICAÇÃO – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que, examinando o processo de baixa da empresa, constatou-se um débito de 660 ufece, correspondente a multa pelo extravio de 66 notas fiscais.

O julgador singular decide pela nulidade da ação fiscal. A Consultoria Tributária e a PGE acompanham este entendimento.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

Pressuposto essencial para o deslinde de qualquer questão processual é que as formalidades estejam legalmente observadas.

No presente processo a autuada ter extraviado 66 notas fiscais, infração detectada em procedimento de baixa cadastral. No entanto, no próprio Termo de Notificação com o qual o contribuinte toma conhecimento de qual exigência lhe faz o fisco, o agente deste consigna a obrigação pelo recolhimento de multa penal.

Ora, isto faz roer por terra o consagrado princípio da espontaneidade inscrito no Direito Tributário, mormente nas letras do artigo 138 do Código Tributário Nacional e no próprio artigo 24, III da Instrução Normativa nº 33/93, que concede prazo de 10 (dez) dias para que o contribuinte se regularize junto ao fisco, em procedimento de baixa cadastral.

Por isso, voto para que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento para que se confirme a decisão singular de nulidade da presente ação fiscal, por impedimento dos agentes autuantes.

É o voto

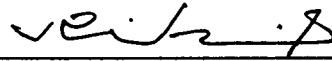
M.J.B.D.

DECISÃO:

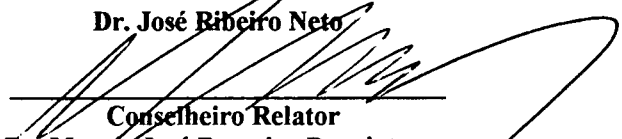
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrido Manoel Estênio Vargas Fernandes Santos,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negando-lhe provimento para manter a decisão de nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator e parecer da PGE.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 19/10/99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

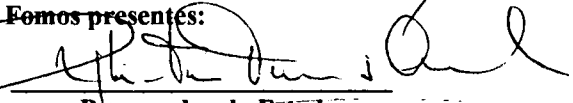


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



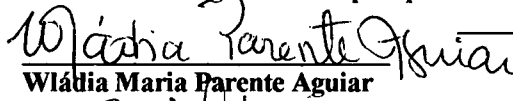
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



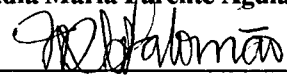
Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário



Maria Diva Santos Salomão

Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amaral de Figueiredo



José Paiva de Freitas